



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, teve início a Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que comporá a sessão a fim de votar o processo que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 97900-72.1993.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÚCIO ANTÔNIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucio Antônio M. da Silva, Agravado(s): ARNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marisol Perez Duran, Agravado(s): SERSAN - SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69000-16.1996.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): MARILENE TEREZINHA ZANELLA, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Agravado(s): INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CAMBOIM LTDA., Advogado: Dr. Milton Adamatti, Agravado(s): TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Soeli Boeno Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 266700-03.2000.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ROCHA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32900-02.2001.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINI MERCADO DO PÃO AVENIDA DAS AMERICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Célio Coelho Luiz, Agravado(s): JOSÉ ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): ANNA THEREZA BARROS DAMÁSIO, Agravado(s): IGNÁCIO DE LOYOLA BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201700-02.2002.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Valente, Agravado(s): MÁRCIA REGINA FILGUEIRAS AGOSTINHO, Advogada: Dra. Juraci Silva, Advogado: Dr. Haroldo Baez de Brito e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107100-88.2003.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGUINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Randolpho Pereira Batalha Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108900-61.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISIDORO BARROS LOPES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 122400-38.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARIA CRISTINA RETAMAL DE FREITAS, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136900-88.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GUTENBERG MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246500-65.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALFREDO FLORENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110700-63.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Agravado(s): VALDIR BERTO DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Campos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157500-63.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): INTERPASS CIV PASSAPORTE CLUB, Agravado(s): MARGOT SCHLANGER MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-34.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): EDSON DORTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Celso Moreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da ECT e da União e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 70000-70.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BENEDITO BENTES DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72100-24.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101200-12.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): MARIA DAS DORES LIRA SARAIVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 150840-24.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PASTRELLO PIANNA, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que dê andamento ao processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 178440-31.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOEL DA SILVA PALMEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 187000-27.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SABBI, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1800-85.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUÍZIO MOREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): ADETEC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Romilton Trindade de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28500-53.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. Diógenes Mello Pimentel Neto, Agravado(s): SAMUEL JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39400-84.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARLENE NEVES BRAGA RIBEIRO, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 78800-65.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): KAMAL BACHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ferdinando Ribeiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84740-71.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189200-26.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Agravado(s): SILMAR PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2236300-72.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO CESAR SAVI, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20300-63.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53900-78.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIGUEL ROMERO RAMAL, Advogado: Dr. Juliana Magati Aguiar, Agravado(s): JULIANO PASCHOALINO SERPA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gelezov, Agravado(s): ROMMER MULTIMARCAS LTDA., Agravado(s): ROSELI DE MARTINO ROMERO, Advogada: Dra. Mary Marinho Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66300-17.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BERTO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): PIZZARIA E RESTAURANTE MAR NOBRE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79400-36.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEILA STÉFANIE SANTANA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96800-74.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Alexandre Raphael Rosa, Agravado(s): JOSÉ CARIOLANO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Braga Filho, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes Riva, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 113200-53.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): ABEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Cavallari, Agravado(s): EDIFICARE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115400-71.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosângela Flores Junker, Agravante(s): ADEMAR GOMES GUSMÃO, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 120200-**



64.2009.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Schumacher Fermino, Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131000-62.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FÁBIO COSTA BARIANI, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 131700-37.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO PAULO PORTELA PAIM, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134500-81.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): VALTER MONTARO, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que dê andamento ao processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 144100-26.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Valdete de Moura Fé, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 166700-13.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MARCOS PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Estevam Rodrigues, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177300-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

59.2009.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICENTE PAULO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Fernanda da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): PANIFICADORA DALU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191500-42.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PAULO AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Viana Alves Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 195200-95.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BRITO BESSA, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 239400-15.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ERNESTO WENTH E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavaliheri, Advogado: Dr. Edison de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Cláudio Del Claro, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 10-85.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Agravado(s): APARECIDO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 131-61.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Gerta Angélica Schultz Côrtes Fahel, Agravado(s): GIRLENE DA HORA FIGUEREDO, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-08.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIANE DOS SANTOS GUERRA, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): CONSERVADORA MADEROGER LTDA., Advogado: Dr. Domício Carlos Beviláqua Procópio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 212-91.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOEMIA SCHMITT MENEGOLLA, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Agravado(s): DARCY RIBEIRO PINTO FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Agravado(s): DAGOBERTO VANONI DE GODOY, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Agravado(s): CLÍNICA DO PULMÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-71.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PERINI HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Janete Dambros, Agravado(s): ALTAMIR MAGENTI CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-07.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRISCILA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Crhistry Ane Melo Bastos, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-84.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RODNEY DA SILVEIRA PALAZZOLLI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417-43.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GENIVALDO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-50.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DE MENEZES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-34.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARCO CESAR TOMELERI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 164-18.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA NAZARÉ BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. Millon Martins da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-48.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Dr. Anita Silveira, Agravado(s): JONAS BALTEZAN AIRES, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-75.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): LUIZ FERNANDO OGANDO, Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-46.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Advogado: Dr. Carina Furtado de Lima, Agravado(s): ALAN FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada CONTAX-MOBITEL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado BANCO ITAUCARD S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 816-77.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JAIRO DE CASTRO SILVA, Advogada: Dra. Simone Araújo Caravante de Castilho, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Denise Aparecida Luciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-98.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MAGNO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 956-86.2011.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RONALDO RAMOS CAMPOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 968-42.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravante(s) e Agravado(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): MARIA IDALINA RODRIGUES GUEDES CORREIA, Advogado: Dr. Celso Carlos de Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Deir Rosa Machado Júnior, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada BRASFRIGO S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 976-09.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BERNADETH MELLO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-91.2011.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LLX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Joelma Gomes de Souza, Agravado(s): JORGE ROZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Pessanha Crespo, Agravado(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): ESTIRAFER LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-92.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: Dr. Rubi Fachin, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Canuto de Figueirêdo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-75.2011.5.01.0022 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON DIAS GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1380-86.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO E OUTRA, Advogada: Dra. Eliana Meira Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-28.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZY MARY SANTOS KNOELLER, Advogado: Dr. Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): ITAVOX VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564-67.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTO DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Agravado(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756-20.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE DEUS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767-89.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO GEORGES SAHINA, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1885-66.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS,



CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): CARINO'S TRATORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1936-90.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JULIO CESAR KUNRATH, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamado que versava sobre o tema "horas extras - divisor". **Processo: AIRR - 2035-88.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIZIA OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogada: Dra. Carina Sander Ardito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2554-66.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2820-12.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA REGINA OKANO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3191-69.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s): CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83600-24.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30-93.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Agravado(s): MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): S.A.B.R.E. - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-76.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Agravado(s): GISELE DROPPA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50-03.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): JOEL CÂNDIDO LOPES, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-59.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DEVANIR DE CASTRO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-23.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): INÊZ ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 179-09.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORIENTE TRANSPORTE DE JUNDIAÍ LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BENEVENTE, Advogada: Dra. Andréa Eveli Soares Magnani, Agravado(s): SAKAI E FREITAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Codignotte Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-45.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO FURUSHO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Processo: AIRR - 208-81.2012.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOYSES DE SOUZA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 232-93.2012.5.15.0116 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ - AACT, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravado(s): SHEILA GARCIA ARANTES, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 325-96.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 328-05.2012.5.04.0702 da**

4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): ZONI GUSTAVO BAR POSSOBOM, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 346-42.2012.5.20.0003 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PRIMAVERA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Dennis Carvalho Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-88.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 558-05.2012.5.05.0028 da 5a.**

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIGESA DA BAHIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Agravado(s): ÂNGELO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-83.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): SILVESTRE VERES BRECAILO, Advogada: Dra. Tatiana Natal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 862-85.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SARA TELES DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-33.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sara Beatriz Henrique, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 947-54.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-91.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GERALDO SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Leonardo Ricardo Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1033-27.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JONAS PEIXOTO, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1063-33.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERA CRISTINA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1134-98.2012.5.01.0451 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTOPISTA FLUMINENSE S.A., Advogado: Dr. Cássio Ramos Haanwinckel, Agravado(s): DARLEI SILVA DEMIER, Advogado: Dr. Edivaldo da Silva Daumas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-61.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270-13.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): BRUNO EMMANUEL DE CAMPOS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1324-18.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA BEZERRA, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-86.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): IRENE CRISTIANE SELISTRE, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1469-11.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CERÂMICA BARROBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori Júnior, Agravado(s): SUELI CONSTANTINI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490-27.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO LOPES ZAMORA, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Agravado(s): METODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Agravado(s): MACROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo Melillo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495-05.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Barbosa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554-18.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MISCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): ELIAS DARQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Rubens Siviero Ripoli, Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-49.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): AMILTON FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Odacir Martins Santeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1594-45.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUAREZ ESMÉRIO DA COSTA, Advogado: Dr. Wanderley Pereira de Arruda Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1633-27.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSIANE MARIA CORDEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1713-31.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): JOSÉ MARIA VALÉRIO, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1742-96.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luíz Barbosa Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1828-52.2012.5.15.0039 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANCHIETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): ROBERVAL DE TOLEDO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2037-51.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDICRIP, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schramm, Agravado(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Jaison de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2079-73.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCOS DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2518-33.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSÍS GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2689-93.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA/SP, CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2738-05.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDREIA DIAS MEDEIROS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2827-08.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Agravante(s): REGINA CELIA DE ALMEIDA ARTIOLI E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelos Reclamantes. **Processo: AIRR - 2835-15.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TIAGO LUÍS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3153-83.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOEL ESTEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa à Fazenda do Estado de São Paulo por litigância de má-fé, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do novo CPC. **Processo: AIRR - 4106-79.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDIMILSON DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Oliveira Prado, Agravado(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor dos Agravados. **Processo: AIRR - 5966-58.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): VALDECI OSVALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Agravado(s): SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da União (PGF) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10001-68.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Nery Kuster, Agravado(s): ELISSANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133100-63.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDIMETAL - ES -



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): JM SOLDAS, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Odair Nossa Sant'ana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133200-18.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): METALÚRGICA VERTICAL LTDA., Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-43.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES LIMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-22.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALVERI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Cláudia Paulo Fogaça, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-43.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ ALBERTO REIS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 116-05.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-47.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-86.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carmen Lúcia Reis Pinto, Agravado(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-35.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): SAMUEL DE PAULA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289-60.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogada: Dra. Maria de Fátima Lima Vasconcelos, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Agravado(s): JASIEL IMIDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-70.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSBRASA TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): JACÓ SILVA FILHO, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-86.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SANDRA MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 421-61.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Dra. Érica Genovencio, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO LIMA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-05.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL GONÇALVES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-75.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO JUNQUEIRA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 474-21.2013.5.02.0038 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravante(s): MARIA LUIZA TERUEL WAI, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 517-19.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): TIAGO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-67.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO VITOR FAVARO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 590-09.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROSTRO ZANIN, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-34.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): ICONE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Menezes Prado, Agravado(s): JOÃO FRAGOSO DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Alberto Cesar Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 700-47.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENÊ LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): SAFRIOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-98.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALISON GONZAGA DO COUTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-18.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MAKSON PAULO FELIPE VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 872-49.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DO GUARUJA, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): SIMONE BISPO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-19.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ RICARDO MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 902-39.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): VALÉRIA MARIA ZILIOLI, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-84.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): JORGE LUIZ PEREIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Arantes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-26.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS BRUNNER NEVES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-88.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravado(s): ORLANDO ANTÔNIO MACHADO THIS, Advogado: Dr. Guilherme Marobin, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1226-94.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO ARTUZO, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): FAZYP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FECHOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Janerilo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286-45.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIBRA COMÉRCIO DE LIVROS E INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ADILSON NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-62.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): LUANA PAULA BOTEGA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ITRAN TRANSFORMADORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438-56.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): JOSÉ AMILTON COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478-38.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES TORRES DIAS, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1492-10.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE FREITAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1506-25.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SEBASTIÃO DONIZETTI FERREIRA, Advogado: Dr. Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rabelo Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-37.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados Banco do Brasil S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1650-66.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDIR DA CRUZ, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): JANDRE CARVAIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Humberto de Moura Leal, Agravado(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-90.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): CLEIDE GUEDES FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1709-02.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldito Jubilut Júnior, Agravado(s): ROBERTO ESPOSITO NETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1732-14.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAUL DO AMARANTE, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Advogado: Dr. Almir Rogério do Nascimento, Agravado(s): ALBRECHT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jacson Roberto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1831-23.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Gabriel Fernando Horta Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JONAS GONÇALVES COSTA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1895-68.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): JONAS PEREIRA DE SOUZA NETTO, Advogado: Dr. Hamilton Rovani Neves, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2002-73.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2172-50.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): MÁRCIA AMALIA AFFONSO, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - COOPES, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2250-39.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): LUCIANO LUIZ DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2304-41.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LUÍS CARLOS JERÔNIMO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2325-84.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): MANOEL APARECIDO SOARES FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2424-44.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APARECIDO DONIZETTI BRUNER, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Advogado: Dr. Janduí Paulino de Melo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2495-36.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): FERNANDA CAETANO OLIVEIRA GOULART,



Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel do Bonfim Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 2503-31.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCINEY RODRIGUES LOPES FARIA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2543-78.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): VIVIANA ANDRÉA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Bernardes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2597-96.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): QZH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2606-69.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): LINDOMAR LUIZ GARCIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2905-09.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WARLEI SANTANA DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2927-11.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA CORIO, Advogado: Dr. Brenno Pereira da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2932-95.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RAQUEL MANZINI BARBOSA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fê, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor das Reclamadas. Conhecer do Agravo de



Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3116-85.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSON CARDOSO PARREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3152-97.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravante(s) e Agravado(s): AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): DOMINGOS CIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento de GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., PDG REALTY S.A. e AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento de BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3163-65.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Daniela Milagres, Agravado(s): ROGÉRIO SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3180-36.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENIVALDO MARTINS, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): DIURNA ABC MANUSEIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, Agravado(s): FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10007-50.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THIAGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10053-88.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISÂNGELA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10184-20.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Aguilar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10289-91.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): SATURNINO FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10297-47.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA - ESAMAZ, Advogado: Dr. Alberto Lopes Maia Filho, Advogado: Dr. Carlos Aliel Gonçalves Maia, Agravado(s): SABRINA DE SOUSA QUEIROZ, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10298-08.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Fabiana Portela Araújo, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Luís Santos do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10330-49.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CLAUDENY MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10333-64.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): ROBSON VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10727-09.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Francisco Bilharva, Agravado(s): MAURO SÉRGIO FURLAN, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10777-20.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): JEFFERSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson Duarte de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carvalho, Agravado(s): JEFFERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11150-89.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): OLICIO RIBEIRO VAZ, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11367-59.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Advogado: Dr. Bruna Nascimento de Lira Soares, Agravado(s): ROBSOM SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11438-13.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): ORESTES DA ROCHA SANTIAGO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11617-32.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRÉ ADALTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Victor Allan Correa Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11708-61.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): MARCOS GOMES MARANGÃO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12370-84.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): ROBERTO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rosario de Carvalho, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Duque de Caxias e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12646-53.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Advogado: Dr. Eliandro Silvério de Miranda, Agravado(s): ADEMIR GARCIA GALINA, Advogado: Dr.



Erica Mendonça Cintra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20103-57.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO GUDOLLE CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20376-36.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JUAN CARLOS LAVASELLI, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20513-21.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMMERG, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000217-12.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOLANGE MARTINS, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Patrícia Calmon César Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001377-13.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-67.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): R.E. FERRARI & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jonathan Michelson Esteves, Agravado(s): CLAUDINÉIA MARTINELLI, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): MILI S.A., Advogado: Dr. Júlio Assis Gehlen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da Reclamante, na forma do art. 997, § 2.º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 37-15.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ ROBERTO NUNES PORTO, Advogada: Dra. Fernanda Fiorela Santini, Agravado(s): PRIME LICENCIAMENTO DE MARCAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS KANNER, Advogado: Dr. Rogério Sacramento dos Santos, Agravado(s): OTTO INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-61.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-52.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRO BORGES PINTO, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Advogada: Dra. Neuza Batista da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-98.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL, Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 130-16.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): JAIME DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário André Izepe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-29.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): PAULO TOLEDO BARBOSA, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 209-09.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IRANI NOVO RODRIGUES, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-20.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): CÍCERO ROUSENVELT DA SILVA, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-46.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva, Agravante(s) e



Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 243-64.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): ROSEMEIRE MARIA PINTO, Advogada: Dra. Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-89.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Vera Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-28.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PEDRO VICTOR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-24.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 393-60.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DIONE PIRES FERNANDES, Advogada: Dra. Luciana Teixeira Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-39.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JUCÉLIA ABEL COSTA, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR**



- **441-79.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCOS DE PAULA SOARES, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489-47.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Flávia Laurini Silva, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES TONIOLO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-71.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SALETE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Advogado: Dr. Milton Correia Neto, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-98.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO., Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE MARKETING, EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPROMARK, Advogado: Dr. Silvano Silva de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-50.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDENILSON DE FREITAS DANTAS, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-30.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): S. MOTORS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS E EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, Advogado: Dr. Arthur Weinberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-89.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDA APARECIDA BAY TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Agravado(s): ALVACIR CELESTE REGIANI, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-71.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ERIC WAQUIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-49.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Advogado: Dr. Dayane Priscila Wunsch, Agravado(s): AMAURI RIBEIRO, Advogado: Dr. Odair Luiz Andreani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-44.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO RODOBENS S.A., Advogado: Dr. Thiago Tagliaferro Lopes, Agravado(s): MICHELE GALDINO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 693-19.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTA SALAMON, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALLIANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-07.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOISÉS DE MELLO AZEVEDO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 701-29.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE SANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): CIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-07.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANA BRANDÃO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713-94.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CRISTINA BERGAMO GONINI, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO



CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 715-92.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Advogado: Dr. Carlos Garcia Hidalgo Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE PAULO GINO, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-71.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-10.2014.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Agravado(s): SAULO JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 755-22.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ APARECIDO LEONEL TEIXEIRA, Advogada: Dra. Flávia Braga Gomes Stallone, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENCO MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Medeiros de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-09.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSENILTON DUARTE DE LIMA, Advogado: Dr. Wolney Freitas de Azevedo França, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CÂMARA CAVALCANTI, Advogado: Dr. José Arimatéa de Lima, Agravado(s): UFC DE SOUZA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-55.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA IZABEL MOREIRA CAVALCANTE MANSO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 795-66.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): CLEBER LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-08.2014.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): JARBAS FERNANDO DO NASCIMENTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Márcio Anderson Barros Leite, Agravado(s): EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ewerton Gayo Rodrigues de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 833-30.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-31.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL SANTANA MIRANDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-91.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): ROBERTO BENICIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Joyce Azevedo Arreguy Porcaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-11.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BÁRBARA TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro de Pádua Pompeu, Agravado(s): PENAFIEL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Antônio Mongelli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-34.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JORGE BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-64.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André



de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO MIRANDA, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-18.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MÁRCIO DA ROSA GÓES, Advogado: Dr. Geraldo Elias Cunha de Souza, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-10.2014.5.19.0260 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): DEBORA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976-17.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HORÁCIO SANCHER, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos Bairros, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Flávia Laurini Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-43.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Angelita Ecker Ferreira, Agravado(s): NILDEMAR SCHMITT, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026-42.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CRISOSTOMO CAVALCANTE DA CUNHA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-73.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): FLÁVIA MAURA CASSIMIRO, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 1045-26.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMGAS - COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): GEISA LACERDA COVA, Advogado: Dr. Rovani Carlos Lopes, Agravado(s): CAFEREDES CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES, SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-35.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PAULO CÉSAR TAVARES, Advogada: Dra. Marlene Fritsch Damasio da Silva, Advogado: Dr. Paulo



Henrique de Macêdo, Advogado: Dr. João Francisco Damásio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098-13.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda Natividade, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Raquel Otilia de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1116-64.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARE CIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): VALDENOR DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-59.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): RICARDO VEIGA NETO, Advogada: Dra. Maria Elena de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178-34.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TUOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Wilson dos Santos Filho, Agravado(s): WELLINGTON GUEDES FERREIRA, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto Tambon, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-40.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): MOAR MOREIRA DA GAMA, Advogado: Dr. Fabiano Gonçalves Novaes, Agravado(s): POTÊNCIA MEDIÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-58.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alex Dobler, Agravado(s): DANIEL SANTOS NORONHA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213-22.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): JOÃO VALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-41.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Romero Tavares



Souto Maior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259-86.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, Advogado: Dr. Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Advogada: Dra. Ana Estela Vieira Navarro, Agravado(s): JOSÉ CAIUBI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261-23.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Dr. Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Agravado(s): JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Advogado: Dr. Ellen L. A. Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-55.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONQUEST PNEUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MARCELINO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Silvana Matos Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-66.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ÁUREA SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1382-03.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): EDSON RODRIGO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Breno Rafael da Silva Lippo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1411-08.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CLEIVSON LOURENÇO, Agravado(s): I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Daniella Rodrigues de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1517-78.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERV SATT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): GILMAR BATISTA TRINDADE, Advogado: Dr. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1595-91.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): RAIMUNDO ACÁCIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Castro Cavalcanti, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1617-25.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1619-73.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MICHELE FRANCINE PASSOS PERPÉTUO, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Advogado: Dr. Patrícia Pontaroli Jansen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1667-19.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHIADOR, Advogado: Dr. Carlos Magno Alvim Biagi, Agravado(s): RENATO VASCONCELOS BRAGA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-73.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA CAMARGO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1676-45.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, Advogada: Dra. Heloísa Klemp dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708-06.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA SCHMIDT CORDEIRO, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1776-87.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DINÉIA BARROSO BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO



LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1822-86.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vera F. Medeiros Martins, Agravado(s): DAVI CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871-44.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2005-19.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILLIAN LOPES, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): GALATAS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): CONDOMÍNIO FAMÍLIA IPIRANGA, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2153-83.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANA MACHADO SÊNA, Advogado: Dr. William Yamada, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2166-83.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DOGIVAL FRAGA LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2213-83.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2302-08.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2442-21.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTINA CUNHA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): WESTERN ASSET MANAGERMENTS COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2705-60.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA SALAZAR, Advogado: Dr. Gerson Agatão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2802-91.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe de Freitas Braga Pellon, Agravado(s): ELAINE CRISTINA LEARDINI REMESNIK, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2841-52.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Florence Angel Guimarães Martins, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2940-36.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WENDERSON PABLO PRAZERES COQUEIRO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5015-19.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO FRANK DAS NEVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO GÁS LTDA., Advogado: Dr. Pietro Luigi Pietrobbon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10010-68.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LEANDRO AVELINO DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10015-78.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO HENRIQUE LAUREANO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s) e Agravado(s):



RODOVIÁRIO MILANI LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Paulo Milani, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10043-20.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): CARLOS ALMIR BARROS ROCHA, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10076-60.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOCIVALDO DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Shirle Garcia Tosta, Advogado: Dr. Valdely de Sousa Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10078-36.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO GULIN, Advogado: Dr. Leonardo Domingos Cesquini, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10130-75.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Advogada: Dra. Helen dos Santos Gonçalves Dias, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): VIVIAN MARQUES SILVESTRE CHAVES, Advogada: Dra. Cláudia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10341-40.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): IVANIR APARECIDA PEREZ, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10391-79.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Airton Borges, Advogado: Dr. Mauricio Kempe de Macedo, Agravado(s): DENIS RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10400-82.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARISA STELA LOPES, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10462-**



90.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GERALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Prudente Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10467-70.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Érica Bruno Silva, Agravado(s): JOÃO ALVES, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10593-83.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): LUCIANO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10610-36.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 10624-85.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Tatiana Fernandez Coelho, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO POKLEM, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10634-20.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): VALDENE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10649-28.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): ROSINALDA SATURNINO BERNARDO DO AMARAL, Advogada: Dra. Cibele Fortes Presotto, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10661-39.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): GRAMAPLAN COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Samira Monteiro Guedes, Agravado(s):



IVANI VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Edilaine Garcia de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10666-87.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA JOÃO DE MOURA, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10668-56.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRUNO ORLANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ageu Libonati Júnior, Agravado(s): MADRISEG MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Walterir Calente Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10678-78.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIAS DE LIMA LÚCIO, Advogado: Dr. Márcio de Lélis Martini, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10751-96.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO DO CARMO BERCK, Advogada: Dra. Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10767-76.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JACQUELINE DE FÁTIMA BEDON DOS REIS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Toledo Martins, Agravado(s): HARGUS COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso Antônio Guimaro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10786-23.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): LOURDES PINTO LEITE TOLEDO, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10840-73.2014.5.15.0119 da 15a.**



Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): NOELI GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 10842-83.2014.5.15.0041 da 15a.**

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADENICIO CANUTTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10907-86.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): RODRIGO ELIAS DA COSTA MORGANTI, Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10915-85.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): IEDA LÚCIA DAMIÃO REBOUÇAS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11133-16.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): NELSON MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11177-02.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravado(s): JAIR LÚCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11204-33.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): SANDRA REGINA BRESSAN CAMARGO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11238-51.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11252-68.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): STALIN DE SOUZA LOBO, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11302-48.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Talita Marin de Assis, Agravado(s): AURÉLIO COCHONE RIBEIRO, Advogado: Dr. Eugênio Beschizza Bortolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11307-65.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ONILSON FRANCISCO GREGO, Advogado: Dr. Simone dos Santos Custódio Aissami, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11350-20.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): GILSON NEVES VILELA, Advogado: Dr. Luís Mário Leal Salvador Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11480-46.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): ODAIR JOSÉ CARDOSO, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11502-65.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodney Vieira Lasmar, Agravado(s): EVONI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11512-12.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): DASIEL MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11700-35.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Vieira, Agravado(s): CARLOS DANIEL MALDONADO, Agravado(s): CDM RESTAURANTES LTDA. E OUTRAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11778-44.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINALDO GERALDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilzete Menezes Malheiros, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11915-05.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NAPOLEÃO GOMES MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12524-43.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procurador: Dr. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): INÊS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Angelica de Mello, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20056-89.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravante (s) e Agravado (s): CREDIARE S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): KELLY RODRIGUES GAMA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento das Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Crediare S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20127-05.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPRIMAXXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): SHARLENE PEIXOTO DA COSTA, Advogado: Dr. Gregório Maximiliano Cereja Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20316-56.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEREZINHA BUENO VIEIRA, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Agravado(s): CAXIAS -SERVIÇOS E ZELADORIA LTDA., Advogado: Dr. Lucas



Hainzenreder Longhi, Advogada: Dra. Edilaine Geni Andreolla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20417-26.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO RODRIGO SANTANA MADEIRA, Advogada: Dra. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21009-07.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VERA LÚCIA REIS JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Diogo Morador Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21387-05.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ITAMAR ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Aleksandra Regina Felipetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21500-92.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁTIMA DA ROSA LOPES, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80122-48.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AGRICOLÂNDIA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGRÍCOLANDIA, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Juliana Jácome Furtado Nogueira, Advogada: Dra. Débora Maria Costa Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80198-66.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): MARONITA FERREIRA DE SENA, Advogada: Dra. Andréia Fonsêca Vieira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80409-08.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): FRANCISCA LILIA LEAL DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80617-10.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): ARLETE FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



81306-60.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): TEREZINHA CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81527-46.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): ORLENE ALCÂNTARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81987-33.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogado: Dr. Urbano da Cunha Muniz Neto, Agravado(s): ELY SANDRO VAZ E SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82093-89.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogada: Dra. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ADRIANO MOURA MACEDO, Advogado: Dr. Francisco Daniel Barbosa Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82117-23.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUIMARÃES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82140-66.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82174-32.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Maryllia de Paulo Reis Lopes, Agravado(s): ANA CLÉIA TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82196-96.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ROSANA DIAS IBIAPINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado do Piauí e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 82201-21.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA DAS DORES VAZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130968-73.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): LUAN DA SILVA JUSTINO, Advogada: Dra. Fabrícia Almeida Silva Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000313-14.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEUSENI SALES DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000550-86.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): JEFFERSON CANCIAN LOPES, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000738-29.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): SILVIO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000916-57.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pedrosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001483-82.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): LIGA DO DESPORTO, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO COSTA CABRAL, Agravado(s): MANOEL HILARIO VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Tiago Luís Saura, Advogada: Dra. Mariana Cristina Capovilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001787-04.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ÁTILA RANGEL PINTO, Advogado: Dr. Fernando José Baptista, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1001981-87.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO COSTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Barbosa, Agravado(s): EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LIMITADA, Advogado: Dr. Carla Maria Varesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-50.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): R N OKAJIMA COMÉRCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): ALESSANDRA DE SOUZA CORRÊA, Advogado: Dr. Wellington Bastos de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11-04.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELIETE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-24.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Agravado(s): ROBSON NUNES PRAXEDES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-35.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): GUSTAVO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 70-52.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ROSEANE CARLA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 70-40.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Débora Maria Costa Mendonça, Advogado: Dr. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MAYRAM SEBASTIANA DE ALENCAR AQUINO, Advogada: Dra. Kallyne Synara Silva Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71-36.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SANDÁLIAS S.A. - CBS, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): LAERTE LOURENÇO FERREIRA, Advogado: Dr. José Eraldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bione de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-14.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravante(s) e Agravado(s): VANDA PATRÍCIA TORRES BEZERRA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 83-61.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MDM LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Wandembruk Filho, Agravado(s): PHITO PHILEMON, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gazzoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-47.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bruna Nascimento de Lira Soares, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CALIXTO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126-59.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA DINIZ CAMARGOS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): ALENDICO DIAS CAMILO, Advogado: Dr. Maurício Luiz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-67.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, Advogado: Dr. Fillipe César Villela Lopes, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 145-46.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOHN JUNHO MATOS FERREIRA, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): TRANSEXCEL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Chaves Coimbra Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-51.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Abílio Kerber Diniz, Agravado(s): ROSÂNGELA CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. Joselia Valentim da Silva, Agravado(s): CARJOR CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-41.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): BENEDITA KÁTIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães



Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-66.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JEFFERSON ALEXANDRE PANTOJA RIBEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Advogado: Dr. Hernandes Espinosa Margalho, Agravado(s): CCS CONSTRUÇÃO CÍVIL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-84.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CAMILLA CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Sayuri Ozeki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-65.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIANE MARIA POZZEBON, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Agravado(s): MAIS FRANGO MIRAGUAI LTDA, Advogada: Dra. Juliani Rebelatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-85.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARIOMAR DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-02.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ROSENILDO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 309-91.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bastianello, Agravado(s): PATRÍCIA HENRIQUES LYRA FRASSON, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-73.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): KLEBER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-38.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SARAIVA SANTOS, Advogado: Dr.



José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-09.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAPHAEL ANDRADE GUIMARÃES GLÓRIA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Fernandes da Silva, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-90.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): CLAUDEMIR IVAN ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Frank Eugênio Zakalhuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-79.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravante(s): NEUCI ARIZONO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 695-65.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO CARLO HENNING - ME, Advogado: Dr. Victor Alexander Mazura, Agravado(s): MICHELE DE LOURDES SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-13.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): TADEU DO ESPÍRITO SANTO COUTINHO, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da R. L. da Silva, Agravado(s): M R CARDOSO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 723-89.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOUZA, CALDAS E BELTRAMI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): FERNANDO DORTA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARQUES MENDES, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Pinto Varelas, Agravado(s): ZÊNITE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-76.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ III - SPE LTDA., Advogado: Dr. José Walter Ferreira Júnior, Agravado(s): WUDSON JOSÉ FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-80.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo



Gonçalves Gomes, Agravado(s): HERMÍNIO DE CASTRO FURTADO, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 913-63.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 933-02.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEITON SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-68.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): PAULA GUEDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 983-69.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-03.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada (JBS S/A.), nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante (SINTRA-INTRA) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111-62.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Vinícius Pancrácio Machado Costa, Advogado: Dr. Renata Júnia Pereira Carvalho, Agravado(s): VAGNER PASOLINI DA SILVA, Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138-40.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1176-94.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CRISTILANE BRITO DE ABREU, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA AZEVEDO COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-93.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SAMUEL LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. André Vinícius de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266-92.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSVINO SARDAGNA, Advogada: Dra. Ilda Valentim, Agravado(s): SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Marcelo Vargas da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280-44.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): WALTER VASCONCELOS DOS ANJOS, Advogada: Dra. Emília Carolina Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299-93.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1320-75.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): UILIAM SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424-58.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada (JBS S.A.), nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante (SINTRA-INTRA) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438-45.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada (JBS S.A.), nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante (SINTRA-INTRA) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462-70.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-61.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO SOARES GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1588-65.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Veras de Menezes, Agravado(s): HELLITON PALHETA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Janeyla Santos Suijkerbuijk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1699-07.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720-19.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravante(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Agravado(s): RAEL SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1762-95.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Douglas Herculano Barbosa, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Flavia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito das partes agravadas, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 80, I e VI, c/c o art. 81, caput, do novo CPC. **Processo: AIRR - 1796-**



19.2015.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRÍCIA REGINA CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): NORTE EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Teixeira Lermen, Agravado(s): TERRA EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Teixeira Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809-09.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1995-80.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2124-55.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIGRE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Nilta Richen Tenfen, Agravado(s): JULIANO CEZAR BATISTA SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Kuerten, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2227-95.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): SUELI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2449-66.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): FRANCISCO ALEX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10008-34.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Agravado(s): FABIO NUNES SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): GOIASSERV SERVICOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10059-47.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARISA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10105-13.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA



AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DIRCEU PRANDINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10109-65.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA, Advogado: Dr. Daniel Barauna, Agravado(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10139-12.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRA CRISTIANE SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): OFFICE TELECOM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10191-96.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA NETTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10202-45.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): NEUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cintya Cristina Confella, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Universidade Federal de São Carlos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10296-89.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAELA RIBEIRO FERNANDES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10325-74.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): RAFAEL DONIZETTI DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10557-31.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Agravado(s): GLÓRIA ELISA FLORIDO MENDES, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10561-70.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Agravado(s): JOSÉ NILSON DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr.



Jonas Alves de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10573-77.2015.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: Dr. João Augusto Sousa Muniz, Agravado(s): ROMULO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10596-20.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO CESAR FERRATI PORTO, Advogado: Dr. Roberto Vassolér, Agravado(s): GUINCHO JAU LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Rogério Ficcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10620-75.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): HAMILTON JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10697-85.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Caroline de Vasconcelos Peronio, Agravado(s): JOSÉ JAIME FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Neiva Leal de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10801-70.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JÔNATAS DE ALCÂNTARA PINTO, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10832-02.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WESLEY DE ANDRADE, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Advogada: Dra. Rosângela Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10838-06.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Monteiro Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10913-37.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SALVADOR TENÓRIO SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10969-08.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO PAULO LOPES SILVA, Advogado: Dr. Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 11042-86.2015.5.18.0004 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIANDRA COZAK CECÍLIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): FABRINE SILVA NOLETO, Advogado: Dr. Marcus Gyovane Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11156-89.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOEL MOTA LEITE JÚNIOR, Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): ALFA TELECOM GOIÁS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11297-09.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): NONNA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Cassini da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LILIAM DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 11374-62.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BAHREM BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Advogada: Dra. Luzia Dias Barbosa, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Landirley Louredo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20157-24.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Margit Liane Soares, Advogado: Dr. Renan Teixeira Sobreiro, Agravado(s): ELZA MARIA DE BORBA JACOBSEN, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130508-97.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENILSON DE MELO FARIAS, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 130556-53.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NIVALDO JACINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. João José de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130657-17.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADAMAR LIVIO ROSAS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1000092-57.2015.5.02.0291 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS TRIGO WATANABE, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000257-25.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ESTEVAM CALIXTO LEITE, Advogado: Dr. Leandro Costa Saletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-56.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): FERNANDA GRAZZIOTIN OSSANI, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Agravado(s): VERTICAPITAL, Advogado: Dr. Edson Francisco Ferreira Ronconi, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 428-41.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): MARIA NELY GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Sérgio Coelho da Silva, Agravado(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Tocantins e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10392-79.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÉDIO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Advogado: Dr. Renato Rodrigues Vieira, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000409-26.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARMANDO ENIO LONA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 114500-45.2002.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LINK ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): RUBENS CÉSAR MEDRADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Decisão: à unanimidade, (I) não analisar o



recurso de revista interposto pela Executada em relação ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada, quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, somente a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) determinar que os juros de mora incidentes sobre todas as contribuições previdenciárias incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 174900-52.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): CENIRA CASTRO CASTELLI LOGELSO E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Schaion, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que dê andamento ao processo, como entender de direito. **Processo: RR - 195900-65.2004.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JORGE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) Conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. A remuneração como extra do intervalo intrajornada não concedido ostenta natureza salarial, conforme a diretriz perfilhada na Súmula nº 437, III, do TST, razão pela qual são devidos os respectivos reflexos, já deferidos. 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços a partir do dia 1º, quando o pagamento dos salários não houver sido realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 1754600-88.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): PETER MATT JÚNIOR, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não



conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bradesco S.A., no que diz respeito aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "JUSTA CAUSA. REVERSÃO", "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO", "DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e "REPERCUSSÕES DE HORAS EXTRAS E "DEMAIS DIFERENÇAS" E PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO"; (b) conheceu do recurso de revista do Banco Bradesco S.A. apenas no que diz respeito ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que excluiu da condenação o pagamento de adicional de transferência e consectários, relativamente ao período em que o Autor esteve em Curitiba (09/2000 a 08/2004); e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por irregularidade de representação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto ao tema justa causa. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Segundo Recorrente o Dr. Eduardo Tucunduva Perim. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Segundo Recorrente, Dr. Eduardo Tucunduva Perim. **Processo: RR - 25800-60.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Recorrido(s): EDILSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PROCESSUAIS" e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS", por violação do art. 240 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e (b) extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 43900-64.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA LUÍZA GIOIA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): DIDICO COMÉRCIO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ramalhete de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamante em que se discutem os seguintes temas: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e (b) "COMISSIONISTA MISTO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO". **Processo: RR - 486085-75.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): NESI WENSING, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: 1) pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC de 2015,



conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. BESC. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO TOTAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do termo de quitação plena conferida pela Autora e julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada. 2) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Banco Reclamado. **Processo: RR - 1059000-26.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GABRIEL MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 142400-26.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): JOSÉLIO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da SABESP, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, segunda Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 3219200-28.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrente(s): ADRIANO LUCIO IGNES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. A remuneração como extra do intervalo intrajornada não concedido ostenta natureza salarial, conforme a diretriz perfilhada na Súmula nº 437, III, do TST, razão pela qual são devidos os respectivos reflexos, já deferidos. 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 30600-35.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA APARECIDA MARCIANO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): WILLIS AFFINITY CORRETORES DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Recorrido(s): META EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Fabio Eduardo Marchioni, Recorrido(s): META SOLUÇÕES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "comissões extrafolha",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"horas extras" e "intervalo intrajornada"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "multas normativas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento das multas normativas postuladas na letra "u" da petição inicial. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 111600-94.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LUCI TEREZINHA FLECK MOTA, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 147700-42.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WILSON LOPES, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SEXTA-PARTE E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO EM 1996. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DOS INATIVOS DA FEPASA PARA A CPTM", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar o decreto de prescrição total da pretensão vinculada ao Plano de Cargos e Salários implantado pela CPTM em 1996 e determinar o retorno dos autos à 26ª Vara do Trabalho de São Paulo para que prossiga no exame do pedido formulado pelo Reclamante. Custas processuais inexigíveis, por ora. **Processo: RR - 39500-49.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NILO AUGUSTO FERREIRA, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. Elias Dantas Souto, Recorrido(s): CONSTRUTORA LESTE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Orione Dias Queirós, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como também o pagamento dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário. 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação aos tópicos: (a) "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", (b) "HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª DIÁRIA E 44ª SEMANAL", e (c) "RESPONSABILIDADE



SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA". **Processo: RR - 50700-05.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LISIANE NETO ZOCH, Advogada: Dra. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante que versa o tema "professor - atividade extraclasse - art. 320 da CLT". **Processo: RR - 58200-31.2009.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO PIRES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Tardin Rodrigues, Recorrido(s): MINERAÇÃO GUIDONI LTDA., Advogado: Dr. Marcos Luiz Dalmaso Pinto, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPREGADORA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA DE KIENBOCK. NEXO DE CAUSALIDADE. ÔNUS DA PROVA"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. EMPREGADO SUCUMBENTE NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) deferir ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; e (b) dispensar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, determinando que o pagamento dessa parcela seja feito com observância da Resolução nº 66/2010 do CSJT, a teor da Súmula nº 457 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 62900-96.2009.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RICARDO BRUNORO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrente(s): JOSÉ MARIA BORGES SILVA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Prescrição. Acidente de trabalho ocorrido após a Emenda Constitucional nº 45/2004", "Indenização por danos morais e materiais. Acidente de trabalho. Requisitos do dever de indenizar" e "Acidente de trabalho. Indenização por danos materiais. Pensão. Constituição de capital"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tópico "Indenização por danos morais. Acidente de trabalho. Valor da indenização"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto à matéria "Indenização por danos materiais. Acidente de trabalho. Incapacidade parcial e permanente. Pensão em valor correspondente à redução da capacidade laborativa", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, em valor equivalente a 50% da remuneração percebida pelo Reclamante no momento do acidente de trabalho, mantidos os demais parâmetros da condenação, que não foram objeto de recurso, inclusive quanto ao termo final do pensionamento; e (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Acidente de trabalho. Indenização por danos materiais. Termo inicial para o pagamento da pensão. Data da lesão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a data do acidente de trabalho como termo inicial para o pagamento da pensão. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 68300-89.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE SAMBULSKI, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada, que versa os temas "nulidade da sentença - julgamento extra petita", "horas extras - atividade externa - controle de jornada de trabalho - matéria fática", "repouso semanal remunerado - integração das horas extras habituais - repercussão em outras parcelas do contrato de emprego", "dano moral - assédio moral - comprovação", "assédio moral - dano moral - valor arbitrado" e "dano moral - juros de mora e correção monetária". **Processo: RR - 85600-29.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAIR FÉLIX PIVA, Advogado: Dr. Edson Arcari, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: a unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 92300-18.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DANIEL LOURENÇO DUTRA DA COSTA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Recorrido(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 130500-44.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante aos seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras. Período em que o Reclamante exerceu o cargo de "Operador JÚNIOR II". Trabalhador externo", "Horas extras. Períodos em que o Reclamante exerceu o cargo de "Assistente Operacional"", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral" e "Contribuições previdenciárias. Juros de mora e multa. Termo inicial. Contribuições fiscais. Imposto de Renda. Responsabilidade pelo pagamento. Ausência de prequestionamento"; e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Multa prevista no art. 475-J do CPC/1973. Aplicabilidade no Processo do Trabalho", em decorrência da homologação da renúncia formulada pelo Autor. **Processo: RR - 138900-76.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERTO PACHECO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Julia da Silva Hinterhoff, Decisão: à unanimidade, não



conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 145600-11.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - TRANSLOG, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Recorrido(s): WAGNER DO NASCIMENTO INÁCIO, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. PERÍODO LABORADO NA FUNÇÃO DE AJUDANTE", "HORAS EXTRAS. PERÍODOS LABORADOS NAS FUNÇÕES DE LIMPEZA DOS CAMINHÕES E ABERTURA DOS COFRES" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 170000-46.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Dr. Gideão Bussmann, Recorrido(s): CLEITON SOMMER, Advogado: Dr. Sidônia Catarina Meotti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida parcela. b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas: (a) "HORAS EXTRAS. MOTORISTA CARRETEIRO. ATIVIDADE EXTERNA", (b) "INTERVALO INTRAJORNADA. CÔMPUTO NA DURAÇÃO DO TRABALHO", e (c) "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO". **Processo: RR - 181200-65.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): NEILA FRAGA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE NÍVEIS SALARIAIS AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE. EXTENSÃO AOS INATIVOS", "DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS OU RECEBIDOS A TÍTULO DE REAJUSTE DO INSS" e "CUSTEIO PELA PATROCINADORA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "CRITÉRIO FUTURO DE REAJUSTE DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAS DE REGULAMENTOS DIVERSOS. IPCA OU POLÍTICA SALARIAL DA PATROCINADORA", por contrariedade ao item II da Súmula 51/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a determinação de que o benefício previdenciário suplementar seja corrigido, após 20/11/2008, pelos índices de reajuste salarial praticado pela Patrocinadora. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Primeira Recorrida. Obs.: Presente à Sessão o



Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 188400-37.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrente(s): FABIANE DE FÁTIMA TRENTIN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): M. KRUGER INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Kathy Angelita Barbosa Odppis, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Itaú Unibanco S.A., em que foram abordados os temas "vínculo de emprego e enquadramento como bancário", "responsabilidade solidária", "integração das comissões", "horas extras - jornada externa", "horas extras além da 30ª semanal", "reflexos de horas extras em DSR", "intervalo intrajornada", "condições de trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT - recepção pela constituição federal" e "Imposto de Renda"; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Autora, com fundamento no art. 500, III, do CPC/1973 (atual art. 997, § 2º, III, do Novo Código de Processo Civil). **Processo: RR - 239300-38.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARISA BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Lause Arellaro, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTERJORNADA. PAGAMENTO DO TEMPO SUPRIMIDO", por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 355 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento do período subtraído do intervalo interjornada, acrescido do adicional de 50% e com reflexos em DSRs, férias + 1/3, 13º salário, aviso-prévio, e FGTS + 40%; e (b) conhecer do recurso de revista quanto à matéria "CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA PREVISTO NO CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de duas horas por dia trabalhado referentes à supressão do intervalo intrajornada previsto no contrato de trabalho, acrescidas do adicional legal de horas extras, com os reflexos em DSRs, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS acrescido de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 393485-12.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): IZAIAS JOSÉ LEAL, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (I) não analisar o recurso de revista interposto pelo Banco-Executado em relação ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Banco-Executado, quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, somente a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(b) determinar que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias originadas do período contratual anterior a 05/03/2009 incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20-94.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SPAC - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Dra. Márcia Lorea Lawson Crespo, Recorrido(s): LÓRE BARBOSA RIBEIRO SOARES, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 296-10.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ANA MARIA PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado, em que foram examinados os temas "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", "Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiros" e "Responsabilidade Subsidiária. Abrangência". **Processo: RR - 565-22.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CASSIANO CANDIDO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "diferenças salariais - piso normativo" e "dano moral - instalações inadequadas"; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1 do TST (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada e não apenas do tempo suprimido, com os parâmetros de liquidação fixados na r. sentença; 3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "adicional de insalubridade - calor excessivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário-mínimo, nos termos da Súmula Vinculante nº 4 do STF, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, aviso-prévio e horas extras. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 584-31.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): MILTON DIAS PRADO, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Decisão: à unanimidade, (a) não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA" e "DIFERENÇAS SALARIAIS" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 796-14.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALINE MARINHO SANTILLO ROCHA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "horas extras" e "doença ocupacional"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante em relação ao tema "honorários periciais - responsabilidade", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais e determinar ao TRT de origem que proceda ao pagamento dos honorários do perito nos termos previstos nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 808-30.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FREDERICO JORGE PORTO FERREIRA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. FERIADOS ALUSIVOS À SEMANA SANTA. PETIÇÃO APRESENTADA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação art. 5º, LV, da Constituição Federal, para declarar que é tempestiva a apresentação pelo Reclamante de impugnação aos cálculos, em 01/04/2013, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do agravo de petição como entender de direito. **Processo: RR - 830-71.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Recorrido(s): ELOIR APARECIDO BRINGEL, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 835-06.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE PONTES, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009 (inclusive), determinar: 1) a incidência dos juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da prestação dos serviços; e 2) a aplicação da multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 1003-66.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS BA LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): ARI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇAS" e "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1036-54.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Recorrido(s): METROPOLITANA TRATORES LTDA., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante, em que se discutem os seguintes temas: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e (b) "REVELIA. EFEITOS. INTERESSE JURÍDICO EM RECORRER. AUSÊNCIA". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1041-08.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrente(s): JOSÉ MENDES LIMA, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Marilene de Fátima Silva Diniz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco apenas quanto ao divisor de horas extras, por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1140-33.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO BALADELLI E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamantes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1274-49.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): WAGNER ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes do Reclamante (observado o valor histórico da contribuição) e da PETROBRAS, inclusive quanto à diferença "atuarial", com juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 do TST. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1355-94.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): ITAMAR CANABARRO MACHADO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1731-42.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): ELIANE DE SOUZA RABELO, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi examinado o tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CF/88. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO". **Processo: RR - 1875-44.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RINALDI ANTONIALLI, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SEXTA-PARTE E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO EM 1996. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DOS INATIVOS DA FEPASA PARA A CPTM", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar o decreto de prescrição total da pretensão vinculada ao Plano de Cargos e Salários implantado pela CPTM em 1996 e determinar o retorno dos autos à 11ª Vara do Trabalho de São Paulo para que prossiga no exame do pedido formulado pelo Reclamante. Custas processuais inexigíveis, por ora. **Processo: RR - 90700-59.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ERNANE BUAIZ, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "transação extrajudicial", "vínculo de emprego", "restabelecimento e reembolso da assistência médica - ressarcimento de despesas médicas, odontológicas e compra de medicamentos - seguro de vida", "antecipação dos efeitos da tutela", "dano moral" e "valor arbitrado à indenização por danos morais"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas



processuais inalteradas. **Processo: RR - 209-12.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JEAN DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Velloso Vianna Bittencourt, Recorrido(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA", "DESVIO DE FUNÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em relação ao período entre 13/09/2009 e 08/07/2009, deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescida do adicional normativo, com "reflexos sobre as demais verbas salariais", conforme já deferido no acórdão regional (fl. 756); (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a incidência do adicional normativo para a remuneração do intervalo intrajornada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 286-31.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIO PAULO MOREIRA, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", "CRITÉRIO DE ABATIMENTO DE VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO" e "MULTA PREVISTA NO ART. 477, §8º, DA CLT. PAGAMENTO INCORRETO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. NÃO APLICAÇÃO"; (2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os Reclamados ao pagamento integral do intervalo intrajornada, e não apenas do tempo suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a incidência da prescrição quinquenal declarada na sentença e mantida no acórdão recorrido. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 791-89.2011.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Mélanie Galindo Martinho Azzi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VÂNIA MARIA ALVES MIRANDA, Advogada: Dra. Luciana Nogarol Pagotto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Extravio da Carteira de Trabalho. Indenização por danos morais", "Multa prevista no art. 477. § 8º, da CLT. Pagamento parcelado das verbas rescisórias", "Devolução dos descontos relativos ao uso de telefone celular", "Horas extras. Trabalhador externo. Possibilidade de controle de jornada" e "Horas extras. Trabalho nos domingos"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 854-94.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): VANDERLEI NUNES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1067-09.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Dra. Tânia Mara Rossi de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ROGÉRIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o recurso ordinário está fundamentado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1143-63.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VILMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto às matérias "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS"; e (II) conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA TÍPICA", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1324-91.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO BORGES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar solidariamente a Primeira, a Segunda e a Terceira Reclamadas ao pagamento de diferenças de adicional de



periculosidade, decorrentes da integração das parcelas de natureza salarial à sua base de cálculo, com reflexos em horas extras, férias + 1/3, depósitos do FGTS e multa de 40%, gratificações natalinas e anuênios, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal já pronunciada (fl. 551 da numeração eletrônica); b) condenar a Quarta Reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria - parcelas vencidas e vincendas - decorrentes da condenação que ora se impõe a título de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos; c) autorizar os descontos previstos no plano de benefícios da FORLUZ concernentes às cotas-partes do Reclamante e das Patrocinadoras (1ª, 2ª e 3ª Reclamadas), a título de fonte de custeio da condenação em diferenças de complementação de aposentadoria que ora se impõe. d) condenar as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ nº 348/SbDI-1); e) juros e correção monetária nos termos da lei e conforme entendimento consolidado nas Súmulas nos 200 e 381 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 300 da SbDI-1 do TST. f) determinar a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da lei e consoante as diretrizes perfilhadas na Súmula nº 368 do TST e nas Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SbDI-1 do TST. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 1390-83.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): VALDEMIR LUIZ RODRIGUES GONÇALVES, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA NAS DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS. NATUREZA JURÍDICA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 592, que reconheceu a natureza indenizatória estipulada em Convenção Coletiva ao adicional de risco de vida e indeferiu o seu reflexo sobre as demais verbas trabalhistas; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1628-42.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Recorrido(s): ANDERSON JUNGTON, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que a correta base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional e, uma vez que esse foi o valor observado pela empregadora, julgar improcedente o pedido de diferenças de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

adicional de insalubridade e repercussões e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1631-34.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): EMERSON LOURENÇO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Diniz Moreira, Recorrido(s): POSTO DE SERVIÇOS DA FONTE LTDA., Advogado: Dr. Raissa Soares Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "FÉRIAS USUFRUÍDAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. NATUREZA JURÍDICA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a natureza salarial das férias usufruídas e a natureza indenizatória do respectivo terço constitucional; e (b) determinar a inclusão dos valores relativos ao pagamento das férias usufruídas no cálculo da contribuição previdenciária, mas sem o acréscimo do terço constitucional relativo às férias usufruídas, ante a sua natureza indenizatória. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1684-69.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LEONINA DA SILVA CEZAR, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Autora, em que foi examinado o tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Sucessão da Fepasa pela CPTM. Empregado da Estrada de Ferro Sorocabana. Inaplicabilidade do plano de cargos e salários da CPTM na complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 1762-45.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): JÂNIO CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 2134-80.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MILPLAN ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): JOSÉ LEANDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Maxwell Tiago Marinho, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Milplan Engenharia Construção e Montagem Ltda.) quanto aos temas "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Realização de perícia", "Adicional de insalubridade", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", "Horas in itinere. Ônus da prova" e "Honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Milplan Engenharia Construção e Montagem Ltda.) relativamente ao tópico "Multas por oposição de



embargos de declaração protelatórios. Cumulação com multa, indenização e honorários advocatícios por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as penalidades previstas no art. 18 do CPC/1973 (pagamento da multa, da indenização e dos honorários advocatícios decorrentes da litigância de má-fé). **Processo: RR - 2153-34.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIA RITA DE MATTOS OLIVA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 2387-62.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Martins Pereira Neto, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ FUZATO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MOTORISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS". Custas inalteradas. **Processo: RR - 2643-95.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): DORIVAL COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 85500-57.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): QUALITEC - ENGENHARIA DA QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Recorrido(s): FRAIKY COMETTI, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS IN ITINERE" e "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 47-92.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): EDMAR COTA PACHECO, Advogado: Dr. Henrique Borges Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante aos temas "Denúnciação da lide. Inclusão da seguradora no polo passivo da demanda. Aplicabilidade da intervenção de terceiros no Processo do Trabalho", "Doença ocupacional. Perda auditiva. Requisitos do dever de indenizar", "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Pensão" e "Indenização por danos morais e materiais. Juros de mora e correção monetária. Termo inicial"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tópico "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Pensão paga em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parcela única. Aplicação do redutor", por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do redutor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única (parcelas vincendas), conforme parâmetros fixados no acórdão regional e se apurar em liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 61-82.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): LEANDRO APARECIDO PENTEADO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009 (inclusive), determinar: 1) a incidência dos juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da prestação dos serviços; e 2) a aplicação da multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 237-38.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): VANDERLEI LEIRIA DA SILVA, Advogado: Dr. Dany Carlos Signor, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto à matéria "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PENSÃO MENSAL"; e (II) conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA TÍPICA", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 361-77.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante que versa os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "comissões - base de cálculo - vendas à prazo - não integração dos juros e encargos financeiros". **Processo: RR - 471-29.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SAMUEL XAVIER, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro da remuneração das férias de que trata o art. 137 da CLT", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Prestação de serviços além da sexta hora diária de labor a operadores portuários diversos" e "Trabalhador portuário avulso. Intervalo entre jornadas. Trabalho prestado a operadores portuários diversos"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal.



Aplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição bienal pronunciada em origem, acolhendo a prescrição em relação às pretensões com exigibilidade anterior a 07 de maio de 2007, correspondente ao quinquênio que antecede ao ajuizamento da reclamação trabalhista, conforme requerido pelo Autor; (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Ilegitimidade passiva", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Dobra de turno. Prestação de serviços além da sexta hora diária de trabalho. Previsão em norma coletiva. Interesse do trabalhador", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Inobservância do intervalo entre jornadas", "Intervalo entre jornadas. Natureza jurídica", "Horas extras. Intervalo intrajornada" e "Multa por embargos de declaração considerados manifestamente protelatórios". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 505-03.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ustane Fanchin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 514-98.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SAN MARCO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Eurípedes Costa, Recorrido(s): WILLIAM WAGNER DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 526-63.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELEVATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): LUANA MONTEIRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Márcio Blini Pereira, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto à matéria "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. INVALIDADE"; e (II) conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA TÍPICA", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 535-25.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JAQUES ALEXANDRE RAMOS DA ROSA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS"; e (II) conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA TÍPICA", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 586-08.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Recorrido(s): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 597-26.2012.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VEROK - AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos Barbosa de Carvalho, Recorrido(s): UÉLTON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Magalhães de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME. TEMPO AGUARDANDO CONDUÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA". Custas inalteradas. **Processo: RR - 612-52.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JAINE DA ROSA BILHALVA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS"; e (II) conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA TÍPICA", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 625-91.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SCHUTTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): WILLIAM SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Decimar da Silveira Biagini, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "HORAS EXTRAS", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 642-02.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Recorrido(s): PATRICIA SEMENSATO, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: à unanimidade, (a) julgar extinto o processo com resolução do mérito quanto ao pedido de honorários advocatícios em face da renúncia da Reclamante, na forma do art. 487, III, c, do CPC; (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AMBIENTE FRIO" e "2. HONORÁRIOS PERICIAIS"; e (c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", em razão da renúncia da reclamante ao pedido respectivo. **Processo: RR - 748-40.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LAVE BRÁS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cyro Thiago



Rech, Recorrido(s): ADÃO JOSÉ DO PRADO, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que a correta base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional e, uma vez que esse foi o valor observado pela empregadora, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e repercussões e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 785-25.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDERSON FABIANO GLEMBOSKI, Advogada: Dra. Evelyn Dayana Mueller, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POMERODE, Procurador: Dr. Gilmar Jonas Voigtlaender, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "HORAS EXTRAS HABITUAIS. REFLEXOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 878-39.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIANE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação ao tema "Bancário. Salário-hora. Divisor. Forma de cálculo. Empregado mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Terceirização de atividade-fim. Vínculo de emprego". **Processo: RR - 885-51.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOEL DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas: "Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro da remuneração das férias de que trata o art. 137 da CLT", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Prestação de serviços além da sexta hora diária de labor a operadores portuários distintos", "Trabalhador portuário avulso. Intervalo entre jornadas" e "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Intervalo intrajornada"; e, (b) em consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 1035-30.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): DIRCE TERESINHA



BABINSKI, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto às matérias "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. INVALIDADE" e "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS"; e (II) conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1329-69.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Recorrido(s): CRISTIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA". Custas inalteradas. **Processo: RR - 1618-85.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO BAPTISTA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, em que foi examinado o tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Sucessão da Fepasa pela CPTM. Empregado da Estrada de Ferro Sorocabana. Inaplicabilidade do plano de cargos e salários da CPTM na complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 1807-84.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): QUITERIA MARIA DA SILVA CALADO, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS", mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER", por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento de quinze minutos, com acréscimo do adicional legal ou convencional, por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com reflexos no repouso semanal remunerado, aviso-prévio, saldo de salário, férias mais um terço, décimo terceiro salário e FGTS (depósitos e multa de 40%). Invertida a sucumbência, condeno a Reclamada a satisfazer as custas processuais de R\$ 200,00, fixadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora arbitrado à causa. **Processo: RR - 1817-62.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ÁLVARO COSME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Magalhães Barros, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar as Reclamadas ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009), sendo a primeira Reclamada (TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empregadora direta do Reclamante) por todo o período da condenação e a segunda Reclamada (CAIXA SEGURADORA S.A.) pelo período de 02/07/2010 a 31/12/2011 (como devedora subsidiária da época em que contratou a prestação de serviços da primeira Reclamada, conforme sentença à fl. 294); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1821-45.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Misson Abrão, Recorrido(s): JOSINALDO SOARES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tema "CRITÉRIO DE DEDUÇÃO. COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. OJ 415 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução das parcelas deferidas na condenação com aquelas já quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição, sem observância do critério da competência mensal; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2067-14.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a" e "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de adoção dos divisores 150 e 200 na apuração das horas extras dos empregados bancários substituídos, de forma a julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Natália Agrello Castilheiro. **Processo: RR - 102700-26.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PATRÍCIA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que foram examinados os temas "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO", "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" e "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA". **Processo: RR - 152-92.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Procurador: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Recorrido(s): JOSEMIR CERQUEIRA DALTRO, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os temas "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CF/88. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO" e "INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. MULTA". **Processo: RR - 236-65.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELIENE AVELINA DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): SORVETERIA PALAY ARICANDUVA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 256-29.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAMILLO FERRARI JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 257-52.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrente(s): LUCIANE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação Universidade de Brasília - FUB, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada; e b) prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 275-17.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): TIAGO SAN MARTINS BARCIA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" e "INTERVALO INTRAJORNADA", mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 358-81.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Sábado como dia de repouso semanal remunerado. Previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do divisor 150 para apuração do valor das horas extras; (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; e (c) afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas e ora atribuídas ao Sindicato-Autor, fixadas em R\$ 900,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 45.000,00). **Processo: RR - 388-71.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSIST - CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Recorrido(s): GLADIS QUATKE, Advogado: Dr. Júlio César Engel de Abreu, Recorrido(s): CONSIST BUSINESS SOFTWARE LTDA., Advogada: Dra. Carla Maria Souto Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Primeira, Segunda e Terceira Reclamadas, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção reconhecida pela Corte de Origem e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da Quarta Região para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 499-64.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MAGDA TAVARES LUZIA, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto à matéria "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. INVALIDADE"; e (II) conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona da Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

procuradora da Recorrida, Dra. Isadora Costa Caldas. **Processo: RR - 572-87.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Paula Antunes Ferreira, Recorrido(s): MAURÍCIO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Sábado como dia de repouso semanal remunerado. Previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 622-86.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAIÁ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernanda de Paula Albino Garcia, Recorrido(s): DOUGLAS FRANKLIN DE AGUIAR, Advogada: Dra. Mellíssia Bárbara Serretti Cançado, Advogado: Dr. Fabiana da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTERJORNADAS" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DROGARIA. APLICAÇÃO DE INJEÇÕES" e (b) conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL - POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação das Reclamadas ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 678-04.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Advogado: Dr. Everton Alexandre Menezes Torres, Recorrido(s): ANA LÚCIA SILVA PARANHOS, Advogado: Dr. Thiago da Silva Cerqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CF/88. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO"; **Processo: RR - 691-91.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Procurador: Dr. André Requião Moura, Recorrido(s): MARIVALDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Thiago da Silva Cerqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado, em que foram analisados os temas "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CF/88. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO", "SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA" e "CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363/TST". **Processo: RR - 740-02.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): LUCIANO DA MOTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 822-13.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): VANUSA ROCHA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1199-46.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: Dr. André Requião Moura, Recorrido(s): ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago da Silva Cerqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado, em que foram analisados os temas "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CF/88. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO", "SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA" e "CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363/TST". **Processo: RR - 1211-97.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDRÉIA MARINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januário, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO" e "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DA RESCISÃO NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO", (b) conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prestação de trabalho extraordinário sem a concessão do intervalo referido, com acréscimo do adicional de 50%, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias com acréscimo de 1/3, décimos terceiros salários, aviso-prévio e FGTS com respectiva multa de 40%. **Processo: RR - 1343-82.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MARCOLINO, Advogado: Dr. Cornel Wilde dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CF/88. SERVIDOR CONTRATADO SOB REGIME CELETISTA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO", "PRESCRIÇÃO. FGTS" e "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA". **Processo: RR - 1503-90.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Thays Vieira Damasceno, Recorrido(s): WAGMAR PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar a arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Sábado como dia de repouso semanal remunerado. Previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras de todo o período. **Processo: RR - 1973-47.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Recorrido(s): ERIC SCHMITT, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante quando sujeito à jornada de 6h e 220 quanto ao período de labor em jornada de 8h. **Processo: RR - 3059-02.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS LOIOLA SOBRINHA, Advogada: Dra. Camille Martins Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 3163-05.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): FERNANDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 10862-38.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERNANDA MICKOSZ VILLA VERDE, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, quando da prorrogação da jornada de trabalho da Obreira. **Processo: RR - 30100-82.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): JONATHAN DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Hugo César Souza Soares, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interpostos pela Reclamada quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "FÉRIAS", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA" por



contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 42300-82.2013.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTOFADOS TOPÁZIO LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Silva Pereira, Recorrido(s): ANDRÉ DOS SANTOS HONORATO, Advogado: Dr. Marcos Vinício de Sousa Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão - reformatio in pejus", por violação dos arts. 5.º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do adicional convencional de 100% em relação às horas extras que ultrapassarem a 40.^a semanal, mantido, todavia, o mencionado adicional em relação às horas extras prestadas nos domingos. **Processo: RR - 75000-58.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): MARQUISON DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. EMPREGADO LOTADO NO DENOMINADO "BANCO POSTAL". ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se indeferiu o pedido de enquadramento do Autor como bancário e, por consequência, todos os demais pedidos da inicial (fls. 648/652). Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o Reclamante fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 651). **Processo: RR - 134-08.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HENRIQUE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Nadia Marcelle Sousa Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 412-21.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Dr. Vilton Fernandes de Jesus Júnior, Recorrido(s): MARCELLA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Willian Santos Mendonça, Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Banco do Nordeste do Brasil, primeiro Reclamado. **Processo: RR - 491-18.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Recorrido(s): VALMIR DO CARMO TABORDA E OUTRA, Advogada: Dra. Elisana Carneiro Crema, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções concedidas em virtude dos ACTs de 2004, 2005 e 2006 do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 790-47.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrente(s): ROBERTA



FERREIRA FREIRE SILVA, Advogada: Dra. Thaís Fernandes Antunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à "justa causa - reversão", por violação do art. 482, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reversão da justa causa; e II - prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 1240-45.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Priscila Resende Bragança, Recorrido(s): GREGÓRIO SANTOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. CONTRAPARTIDA COM OUTROS BENEFÍCIOS", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre a existência de benefícios trazidos pela norma coletiva como contrapartida à supressão das horas in itinere, e (b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tópico "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. CONTRAPARTIDA COM OUTROS BENEFÍCIOS". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2755-61.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Recorrente(s): CHURRASCARIA VENTO NORTE LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista Sindicato Reclamante, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos a Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito; e II - prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 10505-60.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LIDIA MARIA PEREIRA FRANCISCO DE MOURA, Advogado: Dr. Renato de Souza Lima, Recorrido(s): CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 173, § 1.º, II, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a validade do ato de dispensa da Reclamante e, por conseguinte, excluir da condenação a determinação de reintegração da Reclamante e o pagamento dos salários e vantagens devidos desde a despedida até a reintegração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10679-30.2014.5.15.0033 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): ROSANIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Ferreira de Barros, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10812-20.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Recorrido(s): MARILDA MIRANDA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao disposto na Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado DAESP. **Processo: RR - 11270-04.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Recorrido(s): ELIANO SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11559-60.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): ANGELA CRISTINA MACIEL VIEIRA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): ALEX RODRIGUES MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente (ESTADO DE SÃO PAULO), ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 17005-21.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ANATIVO DE SOUSA, Advogada: Dra. Saraesse de Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20127-63.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Vanin, Advogado: Dr. Josana Rosolen Rivoli, Recorrido(s): PAULA TAIS NOGUEIRA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Girnei Roberto Da Cás, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20762-74.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARISOL GONÇALVES TEREZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA MÍNIMA PARA INCIDÊNCIA DA NORMA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos nos repousos semanais remunerados (conforme limites da inicial), nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto. **Processo: RR - 21358-73.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): IGOR FIGUEIRA SOARES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 260-15.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUTORA CONTORNO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): RONALDO MAGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Luswarghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 667-03.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. Gabriel Revoredo Assad, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1591-85.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLEONICE RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Júnior, Advogada: Dra. Francisca Leonilde Rodrigues Sousa, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Felipe Feliman Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 10320-85.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): RICARDO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição-ratificação por tempo de serviço prevista em lei municipal", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação do Reclamante referente às diferenças de adicional por tempo de serviço e extinguir o processo, nesse particular, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73 (art. 487, II, do CPC/2015). **Processo: RR - 20135-87.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20314-26.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoef, Recorrido(s): CLÁUDIA SAMARA BORGER, Advogado: Dr. Leandro Luís Neuhaus, Recorrido(s): ILONE FABIANA MARTENS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21511-73.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): SUSANA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Güths Niehues, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 15-49.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): ERICA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo Araújo, Recorrido(s): A & F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1042-03.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): FABIANO VIEIRA PIZELI, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1092-29.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DE MELLO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1128-71.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ANASTÁCIO DE SOUZA AQUINO, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1212-72.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ELIO BIFF PASINI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1388-51.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): JAMES WILLIAM MENDES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1507-12.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): VÂNIA FÁTIMA MARTINS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1649-16.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): ISABEL APARECIDA BARRETO CHAN, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do agravo interposto pela Executada quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL"; (2) conhecer do agravo interposto pela Executada em relação ao tema "COMPENSAÇÃO DAS PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (3) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1699-42.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1909-93.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): GIVANILDO MOURA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2386-19.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2923-15.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ADILSON TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2982-03.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BERTUOL, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 3111-08.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 707-47.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): RODRIGO ADRIANO GOIS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1081-07.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SONIA PENNA FRANCA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2159-53.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): FERNANDO KATAOKA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 383-37.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA IPOJUCA S/A, Advogado: Dr. João de Castro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Barreto Neto, Agravado(s): LUIZ MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 576-45.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): MARIA RITA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 651-34.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILVANIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 893-53.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1108-50.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGRO PECUÁRIA MORANGABA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10085-20.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): MAURA DE FÁTIMA CARDIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000449-12.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DENISE APARECIDA ALVES PRADO E OUTROS, Advogada: Dra. Clélia Consuelo B. de Prince, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 847-13.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Maria do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA KASZKIEWICZ CABRAL FUNES, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1609-09.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOAO FLAVIO PAZZINI, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): JAQUELINE ROGÉRIO DA COSTA TRANSPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Luna Angélica Delfini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10162-73.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARCOS ADÃO MARTINS, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10776-60.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WASHINGTON ROBERTO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Giovanni Horácio Borges, Advogado: Dr. Acácio Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20249-68.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ADRIANA GROTH, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 94700-76.2000.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Vivian Orosco Micelli, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CRIZENEUDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Jocildo Alves de Andrade, Agravado(s): LANCHONETE NOVA SILVIO ROMERO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo Exequente. **Processo: AgR-RR - 251-59.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS LEITAO RONSINI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Clarissa Pires da Costa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o recurso de revista; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema ""HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS"; e (c) conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. NORMA COLETIVA. SÁBADO. DIA DE DESCANSO REMUNERADO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se adote o divisor 180 no cálculo das horas extras do Reclamante (Súmula nº 124, II, a, do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: AgR-AIRR - 1563-42.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA ROSARIA MONTEIRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 84000-71.2006.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): NIVALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Sábado como dia de repouso semanal remunerado. Previsão em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 124, II, b, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras de todo o período; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 381 desta Corte. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 65400-81.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante relativamente ao tópico "JORNADA 12X36. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. IMPOSSIBILIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora por dia em que inobservado o intervalo intrajornada mínimo previsto no art. 71 da CLT, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário, nos exatos limites do item 11 do pedido formulado na petição inicial, autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título no curso da contratualidade, mediante o critério de apuração global; c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. SÚMULA Nº 219, III, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe



provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% por cento, a incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado em fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; d) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante quanto aos demais temas recursais. Custas de momento fixadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 60.000,00 (sessenta mil). **Processo: ARR - 243600-05.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GIELLE KAREN BETEZEK RODRIGUES, Advogado: Dr. Tamili Kiara Betezek Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MEDSISTEN SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS/PR, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 70900-57.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON DE SOUZA BENELLI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT, e, por consequência, a TR como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: ARR - 88400-15.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DIOGO SAIBERT DA ROSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como também o pagamento dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 108000-80.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO MOTA PEREIRA, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): WS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CODEBA, Advogado: Dr. Micheli Daiana Nobre Bastos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PARCELA NÃO DEVIDA", por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de risco. **Processo: ARR - 110300-66.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLI CARDOSO LAITZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Economus - Instituto de Seguridade Social e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 384600-85.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCAS HAEFFNER SCHWANTES, Advogado: Dr. Salézio Stahelin Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no que tange ao tema "horas extras - atividade externa - controle da jornada de trabalho"; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "remuneração variável - comissões - não habitualidade - repercussão nas demais parcelas", por violação do § 1º do art. 457 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a repercussão da remuneração variável (comissões), pela média, no cálculo do 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e aviso-prévio; e c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2188500-09.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE RAFAEL SANTAR, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: preliminarmente, indeferir a desistência do recurso em face da irregularidade de postulação; à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa", "Horas extras. Critério de abatimento de valores devidos sob o mesmo título", "Horas extras (7ª e 8ª horas trabalhadas). Cargo de confiança (art. 224, § 2º, da CLT)", "Horas extras. Adicional a ser aplicado para o labor aos sábados", "Prêmio de Participação nos Resultados. Ônus da prova", "Prêmio Especial Desligamento" e "Multas previstas em normas coletivas"; mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias indenizadas. Incidência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução dos valores retidos a título de Imposto de Renda sobre as férias indenizadas, a ser apurado em liquidação de sentença, com os acréscimos legais. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 859-38.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da União exclusivamente quanto aos juros de mora relativamente à prestação do serviço a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: ARR - 1268-38.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ MACHADO CARRION, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 20-85.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): OSMAR EMMERICH, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "auxílio-alimentação - prescrição - natureza salarial", "equiparação salarial" e "compensação de horas extras - turnos ininterruptos de revezamento"; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 276-76.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): UBIRAJARA VICENTE LOPES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foram abordados os "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "auxílio-alimentação - natureza jurídica", "horas extras - cargo de confiança", "horas extras - divisor", "diferenças do adicional especial", "comissões", "majoração da indenização por transporte de valores" e "honorários advocatícios"; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1342-09.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA GOMES SARAIVA, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em foram abordados os seguintes temas: "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da Agravada e Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravada e Recorrente, Dra. Natália Agrello Castilheiro. **Processo: ARR - 523-33.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da União exclusivamente quanto aos juros de mora relativamente à prestação do serviço a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: ARR - 799-29.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO PINHEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 220 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras; e 3) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. MULTA", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, imposta pelo Egrégio. TRT de origem, por considerar protelatórios os embargos de declaração. **Processo: ARR - 855-61.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO STIDA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: ARR - 1743-56.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): HAENDEL MELO DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada especificamente quanto ao capítulo recursal referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira. Obs.: Falou pelos Agravantes e Recorridos o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Agravantes e Recorridos, Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. **Processo: ARR - 1319-52.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVIANE DE SENA LACERDA SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 1382-21.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): RENNER HERRMANN S.A., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s) e Recorrido(s): RAISLAINE MELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Giovani Fernandes, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (II) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1790-36.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): L. B. G. S. GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SHIRLEY APARECIDA DIAS, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s) e Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO). Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: ARR - 2204-22.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ BATISTA DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal - avaliação de desempenho não realizada", por violação do art. 169, § 1.º, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes das progressões horizontais deferidas pelo Regional. **Processo: ARR - 11959-27.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO LINDOMAR FONSECA CALDAS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de suspensão do feito e, à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Ajuizamento de ação individual quando já ajuizada ação coletiva. Inexistência de coisa julgada e litispendência", por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine o pedido de exclusão do adicional de periculosidade da base de cálculo da verba "Complemento RMNR", bem como todos os demais que delas decorrem, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 91-35.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO VIANA DAMÁSIO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s) e Recorrido(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada - Petrobras Transportes S.A. (Transpetro), declarando estar prejudicado o exame dos demais temas do seu Recurso de Revista. **Processo: ARR - 522-03.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Caíó Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 670-11.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA DA SILVA VAZ, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da



Costa, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da isonomia entre a Reclamante e os empregados da Segunda Reclamada e excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes; e (II) Relativamente ao recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada, julgar prejudicado o recurso em virtude do provimento do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ISONOMIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SbDI-1. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE FUNÇÃO ENTRE O EMPREGADO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS E OS EMPREGADOS DA TOMADOR". **Processo: ARR - 688-16.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO MAGELA DE PAULA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: ARR - 922-78.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINÊS RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Michel de Oliveira Bráz, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Advogada: Dra. Ana Paula Kaiser, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1134-76.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): KPMG ASSESSORES TRIBUTÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELA LACERDA, Advogado: Dr. Airton Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos, decorrentes da equiparação salarial. **Processo: ARR - 1233-87.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA ALINE REZENDE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Ltda; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2140-19.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO



DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ , Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor; e (II) conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 10504-24.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Agravado(s) e Recorrente(s): DEY LENIR LUCAS FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: a) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 20372-22.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ORICO ALTAIR BUSCHER, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que autorizou a compensação de promoções por antiguidade e antecipações de promoções concedidas em normas coletivas, que tiveram por base o tempo de serviço. **Processo: ARR - 20415-35.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAM MARIA ROSA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21643-60.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): 2040 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS EIRELI, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Felipe Martins Brasiliense de Souza Curia, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIETE DO COUTO PILGER, Advogado: Dr. Valdir Florisbal Jung, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219, I,



e 329, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 24467-46.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANETE FERREIRA DE ASSUNÇÃO ROCHA, Advogado: Dr. Giovanne Rezende da Rosa, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 316-05.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO LIEVORE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 669-61.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédís de Moraes Lúcio, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 836-62.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFFERSON PEREIRA, Advogada: Dra. Ellem Cristine Soares Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 195, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para realização de perícia técnica e prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 10137-49.2015.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogada: Dra. Wyara Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: ARR - 20059-21.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s) e



Recorrido(s): THIAGO OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS de 1995 com as promoções concedidas pela empregadora, sob o mesmo título, por força de previsão em norma coletiva. **Processo: ARR - 20065-35.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO GUSTAVO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20229-75.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS CRESCENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Larri dos Santos Feula, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20323-36.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPREITEIRA FLACH LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Tesser, Advogado: Dr. Raquel Marlise Ortacio, Agravado(s) e Recorrido(s): AMARO GOMES BAIROS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ortacio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20398-65.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Airon Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON RODRIGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: ED-AIRR - 67900-13.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO POPULAR LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): SANDRA SANTANA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Margaret de Oliveira Beraldo Magalhães, Embargado(a): CASA DE SAÚDE SANTA HELENA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do



Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 626340-56.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROSANI MARIA ANDRIANI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 67742-07.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): CLEIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 185900-69.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): CLEITON MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Advogada: Dra. Daniela Marques Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 108700-61.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUCIANA FERREIRA LEITE, Advogada: Dra. Cátia Maria da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Embargado(a): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, atribuindo efeito modificativo ao acórdão originário, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada União e, assim, julgar prejudicado o acórdão proferido no julgamento do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 112400-79.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Embargado(a): ORDILEI CEZARIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Araceli Gaertner, Embargado(a): PDA RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (CSI Cargo Logística Integral S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 65400-39.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ZENILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Embargado(a): WORLD SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem



que tal medida implique a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 111100-50.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de LÚCIO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dan Scárdua, Embargado(a): RIO AZUL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 326700-87.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HAROLDO FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 63500-05.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO ROBERTO MICELLI VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 229700-51.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GENIVALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 53-21.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Embargado(a): EDUARDO LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Primeiro Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 961-02.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): FREDE ANTÔNIO TIVERON RODRIGUES, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declaração da Reclamada União e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento de intempestividade do recurso de revista e prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1739-81.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARINA TAKEKO GUSHIKEN, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem alteração do julgado. **Processo: ED-ARR - 1808-50.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Embargado(a): EFIGÊNIA CRISTINA COSTA ESTEVÃO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2363-23.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMTRACONTAM - EMPRESA DE TRABALHO E CONTRATO TEMP DIVER, LOGISTICA EM TRANSP, CONSTRUCAO, COM,SERV,AGENC E MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Valter Ferreira de Lucena, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Gouveia Nassar, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS, Advogado: Dr. Amadeu Jardim Maués Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Terceira Embargante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 459-58.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FREDERICO FONSECA RECH, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 605-23.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SÉRGIO MURILO SILVA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo



Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1507-73.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávia Alice Pimenta de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2998-54.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDEMAR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 108-09.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Dra. Mônica Venâncio dos Santos, Embargado(a): ROSELIA FANTE BEGO, Advogado: Dr. Hamilton Renê Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 318-89.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNICAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Embargado(a): RADIAL TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Embargado(a): PAULO COUTINHO, Advogado: Dr. Ricardo Dantas de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 488-92.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CLEITON CORDEIRO BANQUES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (CLEITON CORDEIRO BANQUES), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 691-17.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MIRIAM YUMI AKAISHI, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1179-06.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE



PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CELSO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1580-08.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SILVIO DA PAZ LIMA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (SÍLVIO DA PAZ LIMA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 227-98.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE EDUARDO GOMES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): INTECNIAL S.A., Advogado: Dr. Daniele Kalinoscki, Embargado(a): SOTEC - CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1159-56.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: KIYOTO KIMURA, Advogado: Dr. Danilo Ulhôa Silva, Embargado(a): MARIZA FIRMINO DOS SANTOS DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Gimenez, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1597-79.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): DENISE COSSICH NAVARRO E OUTROS, Advogada: Dra. Larissa Grimaldi Rangel Soares, Embargado(a): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Embargado(a): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2694-31.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): CIMARA DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 105000-33.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV CABO LTDA., Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): JOVANE SOUZA



CADETE RIBEIRO, Advogada: Dra. Sílvia Barreira de Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 140-36.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): MARIELA OLIVEIRA DE FIGUEIRA ASCENSO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 227-84.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LUIZ CARLOS FARNESI, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 389-94.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Paulo Murillo Keller do Valle, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir o erro material e prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 670-43.2014.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 789-19.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Embargado(a): GERSON SABINA DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Abdo Miguel, Embargado(a): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 821-82.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Embargado(a): AILTON ROBERTO DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 997-49.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procuradora: Dra. Priscilla



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva Nascimento, Embargado(a): EDVALDO FARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1053-34.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IMOBILIÁRIA SENHOR DOS PASSOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rachel Borges Pinheiro, Embargante: FATEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Rachel Borges Pinheiro, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): METAL VETTA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, Embargado(a): DELVANIR MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Gomes Amado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Segunda e da Terceira Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1109-42.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): GIOVANNI DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Raquel Otilia de Carvalho Chaves, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1110-36.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Embargado(a): LUANA MAGALHÃES POLÔNIA, Advogado: Dr. Fernando Moreira Polônia, Embargado(a): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Embargado(a): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Embargado(a): HELIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1219-26.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Embargado(a): CÁSSIA CRISTINA ARAÚJO COSTA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1333-44.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Embargado(a): ROSIRENE LOPES DE SOUSA, Advogada: Dra. Natalia Tomas Ribeiro Pereira, Embargado(a): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1382-76.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Embargado(a): DEBORA SANTOS DE ASSIS, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1593-**



27.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Embargado(a): IVAN FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1594-91.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): LUÍS CARLOS DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo Manoel, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Dr. Karine Spolti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 2778-04.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alais Salvador Lima Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001789-71.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A Coutinho, Embargado(a): ENÉAS MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando José Baptista, Embargado(a): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 343-33.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSVALDO PEREIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Kunrath, Advogado: Dr. Paulo Henrique Kunrath, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 461-95.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Embargado(a): JORDANA VITA FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 784-48.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): IEDA MARTINS MARINHO MACEDO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1293-15.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DO PATROCÍNIO, Embargado(a): DIVALDINA MIRANDA DAVID, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 400-28.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ SUNECA DIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada (temas sobrestados); III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante (sobrestado) apenas quanto ao tempo de deslocamento interno, por contrariedade à Súmula n.º 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seu pagamento e reflexos, conforme deferido na sentença, ficando restabelecidos os seus termos em relação à matéria. **Processo: RR - 129000-86.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUELI TOMIKO IWASSAKI KUNII, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-56333-00/2017. **Processo: RR - 23700-25.2008.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): KARINA MADUREIRA MAROTTA ESTATUTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-2017/55056-9. **Processo: RR - 1183-76.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TNL PCS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WANDERLEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Dulcinéia Maria Machado, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(Aguardando delimitação do tema pelo relator)). **Processo: RR - 409-62.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAROLINE PICININI CLETO MOREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Cleidimar Jovêncio, Recorrido(s): LEIAUTE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., Advogada: Dra. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF, 489, § 1.º, IV, do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que enfrente os esclarecimentos solicitados pela Reclamante em seus Embargos de Declaração - a fls. 1.435/1.437, tópico "2.1 - Assédio moral - prova documental não impugnada - omissão" -, como entender de direito. Prejudicado o exame das questões meritórias. Obs.: Falou pela Primeira Recorrida o Dr. Roberto Freitas Pessoa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma